

Processo n.: @REC 17/00583520

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n.TCE-12/00464319 - Irregularidades na prestação de contas de recursos antecipados, através da NSubempenho n. 268 (11/06/2008 - R\$ 55.000,00), à Associação. Soar de Artes, Teatro e Cinema, de Joinville

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 44/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Acórdão nº 0620/2016, nos autos do Processo nº TCE-12/00464319.

2 Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

Ata n.: 10/2018

Data da sessão n.: 28/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

LUIZ EDUARDO CHEREEM
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: Cibelly Farias Caleffi
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC